



Associação dos Fiscais de Radioproteção e Segurança Nuclear

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO

2. OBJETIVO

3.A AFEN

4.ÓBICES DA FISCALIZAÇÃO

5.HISTÓRICO

6.CONJUNTURA ATUAL

7.DECRETO E RECOMENDAÇÕES

8.CONCLUSÕES



Associação dos Fiscais de Radioproteção e Segurança Nuclear

QUEM SOMOS

A AFEN é formada por técnicos da CNEN, diretamente responsáveis pelo exercício da fiscalização das mais de 5000 instalações nucleares e radiativas do país, que visam garantir à sociedade e ao meio ambiente a segurança na utilização da energia nuclear para fins pacíficos.

Seus associados são geólogos, físicos, químicos, biólogos, meteorologistas e engenheiros das mais diversas especialidades, com grau de especialização, mestrado ou doutorado, e em média 20 anos de experiência em atividades relacionadas à Segurança Nuclear e à radioproteção do trabalhador, público em geral e meio ambiente.



OBJETIVOS

- **Defender os interesses da sociedade no que se refere à radioproteção e segurança nuclear;**
- **Garantir que o fiscal da área nuclear disponha de todos os recursos necessários ao desempenho pleno, seguro e eficaz de suas funções;**
- **Zelar para que a atividade de fiscalização sobre o setor nuclear, se desenvolva de forma plena, clara e independente de pressões econômicas, administrativas, políticas ou estratégicas;**
- **Fortalecer o Estado Brasileiro, representado pelo órgão competente, em sua atribuição de fiscalização das atividades nucleares e radiativas em todo o território nacional.**



• **ÓBICES DA FISCALIZAÇÃO NUCLEAR**

- **Falta de um sistema de garantia da qualidade nuclear;**
- **Falta de procedimentos básicos para a disciplina do exercício da atividade fiscalizadora, que deve contemplar:**
- **Carreira específica de fiscalização que delegue poder de polícia administrativa aos agentes que efetivamente exercem a ação fiscalizadora, incluindo a atribuição de autuar os infratores da legislação nuclear;**
- **Legislação que tipifique infrações e suas respectivas sanções;**
- **Processo administrativo fiscal regulamentado conforme legislação vigente e orientado por procedimentos fiscais em todas as suas etapas;**



HISTÓRICO

DECRETO Nº 40.110, DE 10 DE OUTUBRO DE 1956

EMENTA: Cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.

DECRETO Nº 9.600, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Consolida as diretrizes sobre a Política Nuclear Brasileira.

LEI Nº 14.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis n os 4.118, de 27 de agosto de 1962 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977 ...



4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998 , 8.691, de 28 de julho de 1993 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020.



O funcionamento de um órgão de regulação independente para as atividades com tecnologia nuclear está previsto, desde setembro de 1994, quando o país assinou o Protocolo da Convenção de Segurança Nuclear e o Congresso Nacional ratificou os termos da convenção que estão no Decreto presidencial nº 2.648, de 1º de julho de 1998 (BRASIL, 1998).



**TCU - Acórdãos 519/2009 e 1.550/2011 Recomendações à CNEN,
dentre outras:**

- A possível criação de uma agência reguladora para o setor (Agência Nacional de Segurança Nuclear – ANSN), com poderes de polícia administrativa que lhe permitirão o cumprimento das atividades de fiscalização e aplicação de sanções. A proposta é que as atividades de regulação e fiscalização não sejam mais de competência da CNEN e que o cerne da nova agência seja constituído pela atual Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS), que seria desmembrada da CNEN, juntamente com uma parcela da estrutura administrativa da atual Diretoria de Gestão Institucional (DGI).**



A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN apresentou anteprojeto de lei para criação da Agência Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, encaminhando-o para apreciação das diversas instâncias governamentais afetadas.

Desde então esta CNEN vem acompanhado a tramitação do mesmo. O Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI após análise, remeteu o anteprojeto ao Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, sendo a última informação sobre o anteprojeto da ANSN, que após análise do MPOG, em fins de 2014, o mesmo estaria retornando ao MCTI, nos primeiros dias de 2015.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 23/08/2018 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República/Gabinete de Segurança Institucional/Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para apresentar as ações necessárias à separação das competências regulatórias, das de promoção e fomento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com os artigos 12 e 25 do Regimento Interno do CDPNB, torna público que o CDPNB, na 2ª Reunião Plenária, realizada em 5 de julho de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de apresentar as ações necessárias à separação das competências regulatórias, das de promoção e fomento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- VIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear; e
- IX - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e vinte dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por até cento e vinte dias.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será a proposta de ato normativo de criação da estrutura regulatória, com o propósito de normatizar, licenciar, autorizar, controlar, regular e fiscalizar as atividades do setor nuclear brasileiro, acompanhada da correspondente exposição de motivos, conclusas ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN



Associação dos Fiscais de Radioproteção e Segurança Nuclear

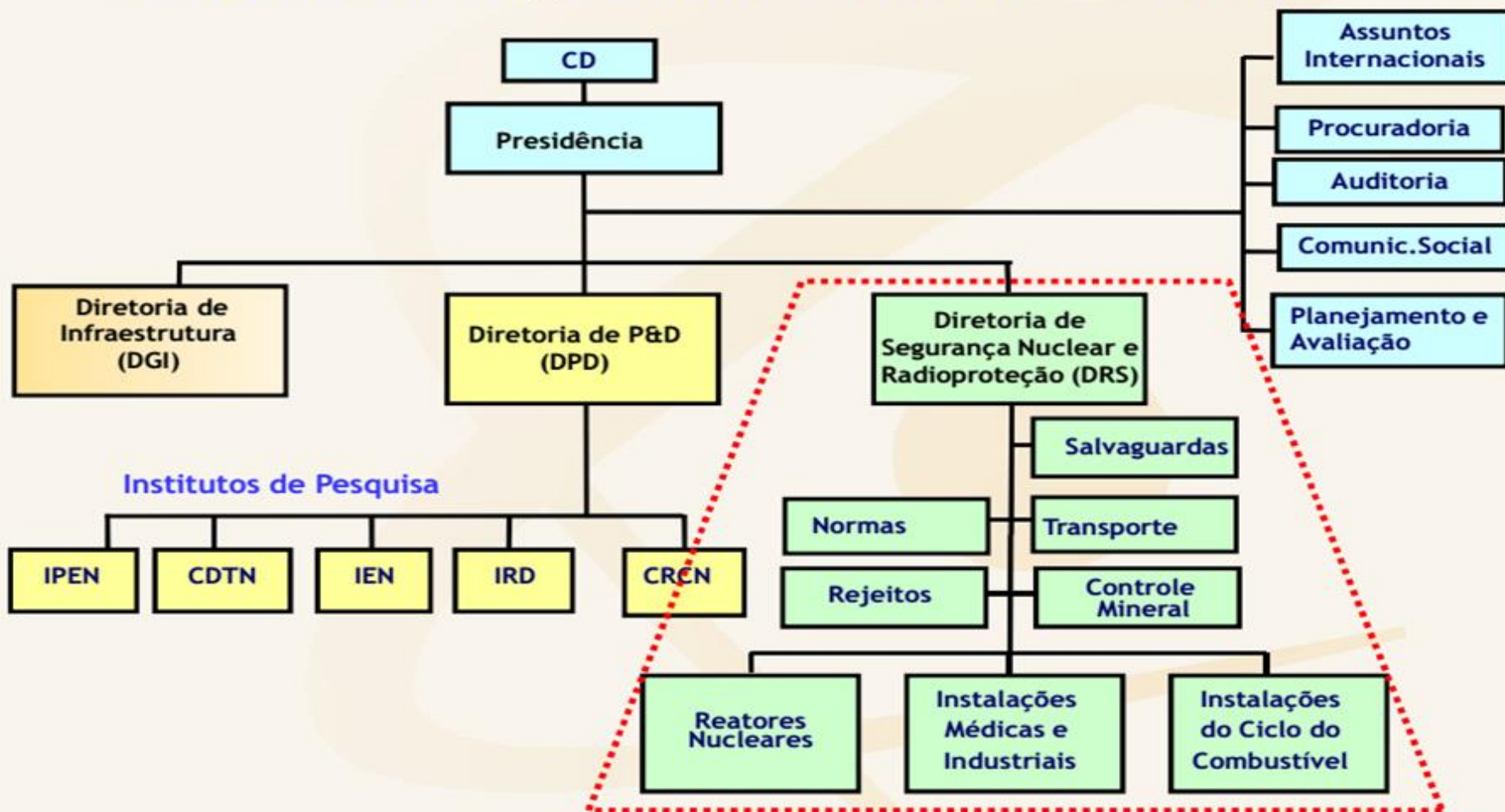
CONJUNTURA ATUAL

CNEN

**Comissão Nacional
Energia Nuclear**



Estrutura Organizacional da CNEN



A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), instituição vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, foi criada em 1956 e é responsável por regular o uso da energia nuclear no Brasil. Investe também em pesquisa e desenvolvimento, buscando um uso cada vez mais amplo e seguro das técnicas do setor. Suas 14 unidades estão distribuídas por nove estados brasileiros.





EXEMPLOS DE TIPO DE INSTALAÇÃO
Reatores nucleares
Instalações radiativas
Instalações do ciclo do combustível nuclear



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.143, DE 21 DE JULHO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.



DECRETO Nº 11.142 DE 21 DE JULHO DE 2022

Data de assinatura: 21 de Julho de 2022

Ementa: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN. [Vigência](#)



Implementar o órgão de regulação independente, ANSN, propiciando uma maior e melhor fiscalização do setor nuclear buscando proteger de forma eficiente a sociedade, o meio ambiente e o trabalhador que, conforme norma, é considerado IOE-*Indivíduo Ocupacionalmente Exposto com a designação do seu diretor presidente conforme previsto* DECRETO Nº 11.143, DE 21 DE JULHO DE 2022

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da nomeação do Diretor-Presidente da ANSN.



CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

- **A experiência de países mais desenvolvidos demonstraram ser inevitável a independência entre as atividades de regulação, licenciamento e fiscalização das atividades operacionais e de formulação da política nuclear no país.**
- **As recomendações do TCU e as orientações da AIEA, também convergem nesse sentido.**
- **Portanto é imprescindível para o desenvolvimento da tecnologia nuclear no Brasil e para parâmetros adequados para a segurança do trabalhador, da população e do meio ambiente que seja implementado um órgão regulador independente e transparente.**



Associação dos Fiscais de Radioproteção e Segurança Nuclear



Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2023.

CARTA ABERTA

A Associação dos Fiscais de Radioproteção e Segurança Nuclear (AFEN), formada por servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, responsáveis pelo licenciamento e fiscalização de instalações nucleares e radiativas no país, solicita providências para a implementação imediata da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, tendo como base a Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) e o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), nos termos da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021 e dos Decretos nº 11.142 e 11.143, de 21 de julho de 2022.

Esse novo órgão regulador nuclear nasce após décadas de debates, estudos e recomendações¹ e terá como objetivo maior: (a) **fortalecer a segurança radiológica e nuclear**, em prol da sociedade e do meio ambiente; (b) **garantir a separação das atividades de regulamentação das atividades de fomento e promoção da tecnologia nuclear**; e (c) **assegurar o uso pacífico dessa tecnologia**, mantendo sob vigilância materiais com uso potencial em atos terroristas.

Contudo, para que exerça suas atribuições de forma independente e técnica, faz-se necessário que a Direção da ANSN seja composta por servidores ativos de carreira, com larga experiência na área de regulamentação, licenciamento e fiscalização de instalações radiativas e nucleares.

Neste sentido a AFEN reconhece como **um passo importante para a implementação do novo órgão regulador nuclear** a divulgada indicação do atual Diretor da DRS, **Dr. Alessandro Facure**, para o cargo de Diretor-Presidente da ANSN.

A criação do órgão regulador nuclear independente (ANSN) está prevista em diversas Convenções Internacionais que o Brasil é signatário e que foram internalizadas em nossa legislação². A independência do órgão regulador foi implementada na maioria absoluta de países que possuem instalações nucleares. A não efetivação da ANSN isola o país nesta temática de grande relevância.

Há anos o Brasil tem reportado a criação do novo órgão de segurança nuclear independente junto às citadas convenções e, também, junto à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA, o que acentua a situação de desconforto internacional.

O acesso à tecnologia nuclear nas mais diversas áreas, como saúde, indústria e geração de energia, é um bem maior de nossa sociedade. A segurança no uso pacífico da tecnologia nuclear é um direito!

SEGURANÇA NUCLEAR É UM DIREITO DA SOCIEDADE E UM COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE!

Temos confiança de que o Governo do Presidente Lula, de forma imediata, irá materializar e dar condições plenas para o exercício independente da ANSN.


Nelson Marino Geis
Diretor Presidente da AFEN

¹ Presidência da República – Relatório Vargas – 1986; MCT – Relatório Tundisi – 2002; Congresso Nacional – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, de 2006; TCU – ACÓRDÃO 1.108/2014; SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA – 2007 e 2011

² Decreto Nº 2.648, de 1ª de julho de 1998; Decreto Nº 95, de 16 de abril de 1991; Decreto Nº 5.535, de 19 de outubro de 2006



Contudo, para que exerça suas atribuições de forma independente e técnica, faz-se necessário que a Direção da ANSN seja composta por servidores ativos de carreira, com larga experiência na área de regulamentação, licenciamento e fiscalização de instalações radiativas e nucleares.



Associação dos Fiscais de Radioproteção e Segurança Nuclear

Obrigado!

afen@afen.org.br

diretoriaafen1@uol.com.br